



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
ATA EXECUTIVA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2017

1 Às 10 horas do dia 04 de maio de 2017, nas dependências da sede do Conselho de Arquitetura e
2 Urbanismo de São Paulo, situada à rua Formosa nº 367, 23º andar, São Paulo – SP, reuniu-se a
3 Comissão Permanente de Legislação e Normas para a sua 5ª Reunião Ordinária, com a presença dos
4 membros da referida Comissão e convidados: o Conselheiro Coordenador **MARCELO MARTINS**
5 **BARRACHI**, os Conselheiros Membros titulares **BERTHELINA ALVES COSTA**, **GERSON GERALDO**
6 **MENDES FARIA**, **JOÃO CARLOS MONTE CLARO VASCONCELLOS**, **JOSÉ RENATO SOIBELMANN**
7 **MELHEM**, **MARIA RITA SILVEIRA DE PAULA AMOROSO** e **RONALD TANIMOTO CELESTINO**, os
8 Conselheiros Membros Natos Diretor Administrativo **LUIZ FISBERG** e Diretora Administrativa Adjunta
9 **VIOLÊTA SALDANHA KUBRUSLY** e os convidados Conselheiro **SILVIO ANTÔNIO DIAS** e Assessor
10 Jurídico **JOSÉ RODRIGUES GARCIA FILHO**. A pauta da reunião consiste em 1. Continuação da revisão
11 do Regimento Interno do CAU/SP com observações da COA-CAU/BR. Diante da verificação de
12 quórum, o Coordenador **MARCELO MARTINS BARRACHI** iniciou a reunião com informação de que
13 foi aprovado na Sessão Plenária de 23 de fevereiro de 2017 a substituição do Conselheiro Lucio
14 Gomes Machado pelo Conselheiro **RONALD TANIMOTO CELESTINO** como membro titular desta
15 Comissão e é preciso indicar um novo Coordenador Adjunto. Reforçou que o Conselheiro Lúcio foi
16 sempre presente e parceiro como Coordenador Adjunto da Comissão. O Conselheiro **JOÃO CARLOS**
17 **MONTE CLARO VASCONCELLOS** foi indicado e aprovado pela Comissão. Em continuação à revisão
18 do Regimento Interno do CAU/SP, o Coordenador **MARCELO MARTINS BARRACHI** expôs
19 preocupação quanto à forma de apresentação do documento ao Plenário e sugeriu solicitar ao
20 Presidente sessões plenárias exclusivas para esta discussão, quantas forem necessárias. A Comissão
21 concorda com a proposta, dada a importância do assunto e reforçou que deve haver presença de no
22 mínimo três quintos do Plenário. A solicitação será feita ao término desta revisão. O Coordenador
23 Adjunto **JOÃO CARLOS MONTE CLARO VASCONCELLOS** considera que, após a revisão, o documento
24 deve ser enviado ao Presidente e solicitar uma reunião com a Diretoria ampliada, antes de levar à
25 discussão em Plenária. O documento também deve ser enviado previamente aos Conselheiros para
26 análise. Considera ainda que a votação do regimento deve ser feita por capítulo. A Conselheira
27 **BERTHELINA ALVES COSTA** sugeriu que todos os membros da Comissão participem desta reunião
28 com a Diretoria. O Assessor Jurídico **JOSÉ RODRIGUES GARCIA FILHO** sugeriu apresentar as principais
29 alterações com as suas devidas justificativas, para deixar os motivos que levaram a Comissão a tais
30 alterações mais claros e reduzir o tempo de debate na sessão. A Diretora Administrativa Adjunta
31 **VIOLÊTA SALDANHA KUBRUSLY** reforçou que ainda será preciso verificar o Regimento Geral do
32 CAU/BR revisado e aprovado na Sessão Plenária do CAU/BR no mês de abril quanto às suas alterações



33 e sobre o que afeta o CAU/SP. É preciso verificar se há regulamentação quanto às trocas de
34 informações entre o CAU/BR e os CAU/UF, de forma que não seja algo de via única, que trave a ação
35 dos CAU/UF. O Conselheiro **SILVIO ANTÔNIO DIAS** perguntou sobre os Grupos de Trabalho, que
36 precisam estar regulamentados no regimento, quanto à existência, as atividades desenvolvidas e o
37 retorno ao profissional. A Conselheira **BERTHELINA ALVES COSTA** considera que o Plenário deve
38 levantar esta questão para discussão. O Conselheiro **JOSÉ RENATO SOIBELMANN MELHEM** sugeriu
39 continuar a revisão do ponto em que parou na reunião anterior e discutir este assunto no tempo
40 devido. Retomando a revisão, a “Seção III – Dos órgãos de gestão” foi alocada para antes do Art. 25,
41 referente às sedes regionais, agora denominadas “escritórios descentralizados”, com a redação “Art.
42 25. Aos Escritórios Descentralizados compete representar o CAU/SP em regiões ou municípios onde
43 forem instalados, cumprindo as determinações estabelecidas pelo Plenário e as competências
44 previstas nos normativos do CAU/BR”. No Art. 26, somente foi retirado o termo “Executivo” de
45 “Conselho Diretor Executivo”. A “Seção IV – Dos órgãos consultivos de apoio ao Plenário” foi alterada
46 para “Seção IV – Das Comissões Ordinárias”. A redação do “Art. 27. Às Comissões Permanentes e
47 Especiais compete” foi alterada para “Art. 27. Às Comissões Ordinárias compete” e suas alíneas foram
48 ajustadas: de “a) analisar e instruir processos de sua competência, requerendo providências para sua
49 regularidade” para “a) analisar, deliberar e dirimir dúvidas sobre processos e temas de sua
50 competência, requerendo providências para sua regularidade”; de “b) analisar o processo instruído
51 com relatório fundamentado, apresentado pelo membro da comissão, a ser encaminhado ao Plenário
52 para apreciação” para “b) encaminhar o processo instruído com relatório fundamentado,
53 apresentado pelo membro da comissão ao Plenário para apreciação quando for o caso”; item “c)
54 aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assuntos relacionados à sua atividade específica,
55 encaminhando os resultados ao Plenário para apreciação” foi excluído por estar redundante com o
56 item a; de “d) elaborar, no âmbito da sua competência e no início de suas atividades, proposta de
57 plano de trabalho a ser apresentada ao Plenário, incluindo objetivos, metas e ações” para “d)
58 elaborar no âmbito da sua competência e no início de suas atividades, propostas de plano anual de
59 trabalho, em conformidade com o Planejamento estratégico e as diretrizes estabelecidas pelo
60 Plenário a serem apresentadas a esse, incluindo objetivos, metas, ações e acompanhar sua
61 execução”. Foi orientado a inclusão dos itens: “apreciar e deliberar sobre matérias de sua
62 competência e, quando for o caso, encaminhá-las à deliberação do Plenário”, “dirimir dúvidas e
63 controvérsias, bem como elaborar e deliberar sobre entendimentos relacionados a matérias
64 referentes à sua finalidade”, “acompanhar a execução de programas e projetos do planejamento
65 estratégico do CAU/SP relacionados às suas atividades específicas” e “elaborar sua proposta de plano
66 anual de trabalho, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plenário do CAU/SP”, não



67 incluídas na proposta da Comissão pois o conteúdo já consta nos itens a e d. A orientação de inclusão
68 do item “*propor ao Plenário o calendário anual de suas reuniões e as respectivas alterações*” foi
69 adequado para “*propor ao Conselho Diretor o calendário anual de suas reuniões e as respectivas*
70 *alterações*”, para que seja possível a conciliação das datas, sem necessidade de aprovação pelo
71 Plenário neste caso. A orientação de inclusão dos itens “*propor ao Plenário a instituição de Comissão*
72 *Temporária*” e “*apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/SP em organizações*
73 *governamentais e não governamentais, e no desempenho de missão específica referente à sua*
74 *finalidade*” foi aceita pela Comissão. No Art. 29, somente foi alterado de “*comissões permanentes e*
75 *especiais*” para “*comissões ordinárias*”. Foi sugerido incluir um artigo com a redação “*Art. A*
76 *Comissão de Ética e Disciplina tem por finalidade zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17*
77 *a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e*
78 *Urbanismo do Brasil*”, com aceite da Comissão. O “*Art. 30. À Comissão Permanente de Ética*
79 *Profissional – CEP compete especificamente*” foi alterado para “*Art. 30. Compete especificamente à*
80 *Comissão de Ética e Disciplina – CED*”. O texto do item “*a) instruir processo de infração ao Código de*
81 *Ética, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos,*
82 *observando os princípios da ampla defesa e do devido processo legal*” foi adequado para “*a) instruir,*
83 *apreciar e posicionar-se sobre processos de infração aos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e*
84 *ao Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, encaminhando-os*
85 *para deliberação do Plenário*”. O item “*c) sugerir ao Plenário as alterações nos dispositivos do Código*
86 *de Ética Profissional, a serem encaminhadas ao CAU/BR, quando julgar necessário*” foi adequado
87 para “*c) sugerir ao Plenário alterações nos dispositivos do Código de Ética e Disciplina do Conselho*
88 *de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e nos normativos referentes à ética profissional a ser*
89 *encaminhadas ao CAU/BR, quando julgar necessário*” e o item “*d) propor ao Plenário a criação e*
90 *adoção de um Código de Conduta Ética do CAU/SP, que oriente as ações de seus conselheiros,*
91 *gestores e servidores, objetivando alcançar os princípios norteadores da função ética e social desta*
92 *autarquia*” foi adequado para “*d) propor ao Plenário a criação e adoção de um Código de Conduta*
93 *do CAU/SP, que oriente as ações de seus conselheiros, gestores e servidores, objetivando alcançar os*
94 *princípios desta autarquia*”. Foi orientado incluir o item “*propor diretrizes e programas para difusão*
95 *dos valores e normas referentes à ética e disciplina profissional da Arquitetura e Urbanismo, no*
96 *território da jurisdição do CAU/SP*”. O “*Parágrafo único – A Comissão Permanente de Ética*
97 *Profissional – CEP deverá conduzir seu funcionamento por meio de regimento interno próprio, criado*
98 *pela mesma, observada a legislação vigente e as resoluções do CAU/BR e aprovado pelo Plenário*” foi
99 excluído por se tratar de tema já regulamentado na Resolução nº 66 do CAU/BR. Foi orientado incluir
100 um artigo com a redação “*Art. A Comissão de Ensino e Formação tem por finalidade promover a*



101 articulação entre o CAU/SP e o sistema de ensino de Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que
102 dispõem os artigos 2º, 3º, 4º, 24, 33, 34 e 61 da Lei nº12.378, de 2010". No "Art. 31. À Comissão de
103 Ensino e Formação – CEF compete, especificamente", foram sugeridas as alterações: de "a) estreitar
104 as relações do CAU/SP com o sistema educacional da Arquitetura e Urbanismo" para "a) estreitar as
105 relações do CAU/SP com o sistema educacional da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua
106 jurisdição"; excluídos os itens "c) analisar requerimentos de cadastramentos de cursos ministrados
107 por instituições de ensino, para deliberação do Plenário", "d) apreciar requerimentos de registros de
108 profissionais diplomados no exterior, no que diz respeito à análise curricular e às implicações
109 respectivas quanto a eventuais restrições de atividades a serem estabelecidas" e "e) apreciar
110 processos e requerimentos de instituições de ensino pertinentes à formação acadêmica de
111 profissionais" por serem matérias afetas ao CAU/BR; de "g) analisar processos de registros
112 profissionais de arquitetos formados em Cursos de Arquitetura e Urbanismo no exterior" para "g)
113 instruir os processos de registros profissionais de arquitetos formados em Cursos de Arquitetura e
114 Urbanismo no exterior"; e orientado incluir os itens: "organizar e manter atualizado o cadastro
115 estadual das escolas e faculdades de Arquitetura e Urbanismo no território de sua jurisdição,
116 incluindo o currículo dos cursos oferecidos e os projetos pedagógicos destes"; "contribuir para a
117 definição de critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à
118 habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais"; "compartilhar informações no
119 âmbito das Comissões de Ensino e Formação com outros CAU/UF"; "propor medidas que estimulem
120 as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo do território de sua jurisdição a tratarem a
121 questão da qualificação profissional como um processo contínuo"; "promover ações e propor
122 medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo do território de sua
123 jurisdição a tratarem a questão da formação relacionada com as atribuições profissionais definidas
124 no art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010 e em Resoluções específicas do CAU/BR". A revisão do Art. 32,
125 que se refere às competências da Comissão de Exercício Profissional, será discutida na próxima
126 reunião, com comparativo à última alteração aprovada em Plenária. Referente à Comissão de
127 Orçamento e Contas, foi orientado incluir o artigo "Art. A Comissão de Orçamento e Contas tem por
128 finalidade zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro do CAU/SP, respeitado o disposto nos artigos
129 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 2010". No "Art. 33. À Comissão Permanente de Orçamento e Contas
130 – COC compete especificamente", foram sugeridas as alterações: de "a) analisar e sugerir sobre a
131 proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Plenário do CAU/SP, e após aprovada, ao
132 CAU/BR para homologação" para "a) analisar e sugerir sobre a proposta orçamentária anual a ser
133 encaminhada pelo Presidente ao Plenário do CAU/SP"; de "b) analisar e apresentar sugestões sobre
134 a prestação de contas anual, remetendo-as para apreciação e aprovação pelo CAU/SP, bem como ao



135 CAU/BR após a aprovação” para “b) analisar e apresentar sugestões sobre a prestação de contas
136 anual, remetendo-as para apreciação e aprovação pelo Plenário do CAU/SP, bem como ao CAU/BR
137 para homologação”; de “d) analisar e apresentar sugestões sobre as necessidades de transposição
138 ou suplementação de verbas” para “d) propor, apreciar e deliberar sobre as necessidades de
139 transposição ou suplementação de verbas”; de “e) analisar e apresentar sugestões sobre as matérias
140 relativas à situação econômica e financeira do CAU/SP, consubstanciada nos balancetes mensais”
141 para “e) propor, apreciar e deliberar sobre as matérias relativas à situação econômica e financeira
142 do CAU/SP, consubstanciada nos balancetes mensais”; excluir o item “g) examinar os processos de
143 aquisição de bens e de contratação de serviços, de acordo com os parâmetros definidos pelo Art. 51
144 da Lei 8.666/93”, por ser incompatível com o Art. 51 da Lei nº 8666/93, por ser atribuição da
145 Comissão Permanente de Licitação; e foi orientado incluir os itens: “apreciar e deliberar sobre o
146 mérito de projeto de ato normativo referente ao planejamento estratégico, econômico e financeiro
147 do CAU/SP”; “propor e deliberar sobre medidas econômicas e financeiras voltadas à reestruturação
148 organizacional do CAU/SP”; “apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter
149 econômico e financeiro para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do CAU/SP”;
150 “apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão contábil, financeira, econômica e
151 patrimonial do CAU/SP”; “analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis do
152 CAU/SP”; “controlar o repasse de recursos entre o CAU/BR e o CAU/SP e verificar o cumprimento de
153 sua aplicação”; “apreciar e deliberar sobre o plano de ação e o orçamento do CAU/SP, e de suas
154 reformulações orçamentárias, propondo à aprovação do Plenário”; “apreciar e deliberar sobre
155 propostas de aquisição e alienação de bens imóveis pelo CAU/SP relativamente aos aspectos
156 econômicos e financeiros”; “apreciar e submeter à aprovação do Presidente e Plenário as diretrizes
157 para elaboração do planejamento orçamentário anual”; “apreciar, deliberar e supervisionar o
158 planejamento estratégico do CAU/SP relativamente aos aspectos econômicos e financeiros”;
159 “acompanhar a execução de programas e projetos do planejamento estratégico do CAU/SP
160 relacionados aos aspectos econômicos e financeiros”; “apreciar e deliberar sobre os resultados dos
161 projetos do planejamento estratégico do CAU/SP relacionados aos aspectos econômicos e
162 financeiros”; “conduzir a articulação entre as ações de médio e longo prazo do CAU/SP relativamente
163 aos aspectos econômicos e financeiros”; e “apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de
164 caráter econômico e financeiro para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do CAU/SP,
165 em conjunto com a Comissão de Organização e Administração”, sendo que o nome da Comissão será
166 posteriormente adequado à Comissão de Legislação e Normas, se houver alteração. A continuação
167 da revisão será em reunião extraordinária no dia 11 de maio de 2017 às 14 horas. A Comissão
168 aprovou e assinou a ata da 4ª Reunião Extraordinária realizada em 11 de abril de 2017. Sem mais



169 assuntos a tratar, foi encerrada a presente reunião e designada a mim, Litsuko Yoshida, a elaboração
170 desta ata, assinada por todos os presentes.

171

172

173

174 Marcelo Martins Barrachi

175 Coordenador

176

177

178 Berthelina Alves Costa

179 Membro Titular

180

181

182 José Renato Soibelman Melhem

183 Membro Titular

184

185

186 Ronald Tanimoto Celestino

187 Membro Titular

188

189

190 Violêta Saldanha Kubrusly

191 Diretora Administrativa Adjunta

192

193

194 José Rodrigues Garcia Filho

195 Assessor Jurídico

João Carlos Monte Claro Vasconcellos

Coordenador Adjunto

Gerson Geraldo Mendes Faria

Membro Titular

Maria Rita Silveira de Paula Amoroso

Membro Titular

Luiz Fisberg

Diretor Administrativo

Sylvio Antônio Dias

Conselheiro